

**L**ey sobre a caçadas perdizes, Lebres, & Coelhos, & sobre apescaria do pexe  
dos rios da agoa doce, & da vitola das redes & tempo em que se nam  
pode caçar nem pescar.



**D**om Sebastião per graça de Deus Rey de Portugal, & dos Algarves, da quem & dalem mar em África, senhor de Guiné, & da conquista, naugação & comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India &c. A quantos esta minhaley virem. Façô saber que eu sou informado, que posto que por minhas ordenações seja em algúia maneira prouido, acerca da caça, & modo, & tempo em q̄ se ha de caçar, sem embargo disso geralmente em meus Reynos ha grande dissolução no matar da dita caça, & que as penas das ditas ordenações se nam dam a execução, por não auer pessoas que as queyrão demandar, nem as temem por a calidade dellas, & que se perde toda a criação da dita caça. E que outro si por não ser prouido acerca das pescarias dos rios da goa doce, & por usarem de redes varredouras, lençoadas, tesões, atarrafas, & tresmalhos, & outro genero de redes de malha tão meuda & apertada, que se toma todo o peixe assi grosso como meudo, & que alê dissolançam nos ditos rios trouisco, barbasco, coca, cal, & outros materiaes peçonhentos com quematamo peyre todo & criação delle, & alem disso por os ditos materiaes serem peçonhentos fazem muyto dano aos gados quenos ditos rios talagoas bebem, sobre o qual os officiaes das camaras dalgúis lugares de meus reynos me escreuerão, pedindome que prouesse acerca disso. Pello que ey por bem & mando que pessoa algúia de qualquer calidade que seja em nenhum lugar de meus reynos nos meses de Março, Abril, Mayo, cace perdizes nem criação dellas, por nenhum modo que seja, nem lhetome, nem quebre os ouos nem cace coelhos, nem lebres, nem criação dellas, com aues de qualquer calida de que sejão, nem com fios, nem laços, nem redes, nem cães, nem forão, nem os mateia a besta, nem com espíngarda, nos ditos tres meses, nem pesquem nos ditos tres meses de Março, Abril, Mayo, com redes algúias de qualquer calidade que sejão, nem com couãos, nem nasas, nem per nenhu outro modo: sómente poderão pescar a acanacom anzolo. E qualquer pessoa que nos casos acima manifesta Ley declarados o contrario do contheudo nella fizér, & selhe prouar, sed o fidalgo pella primeyra vez sera degradado por h̄u anno pera h̄u dos lugares Daffrica, & pagara vinte cruzados, & pella segunda vez sera degradado por douis annos pera h̄u dos ditos lugares, & pagara a pena do dito dinheyro em dobro, & sendo pessoa de menor qualidade, pella primeyra vez sera preso, & estara trinta dias na prisão, & pagara douis mil reais, & pella segûda vez sera degradado por h̄u anno pera fora de vila & termo dôdecaçou, & dolicar donde for morador, & seu termo, & pagara a dita pena do dinheyro em dobro, & alem destas penas perderão quaes quer armadilhas, aues, cães, laços, fios, & redes com q̄ caçarem, ou pescarem, & os que caçarẽ em qualquer outro tempo fora dos ditos meses da criação as ditas perdizes, lebres, ou coelhos, ou bois, laços, ou fios alem das penas cõtheudas na ordenação do quinto libro, titulo oytenta & quatro no principio dela auerão mais as ditas penas dedegredo acima declaradas. E assimando que pessoa algúia de qualquer qualidade que seja nam lance nos

ditos rios & alagoas pera auer de pescar o pey rey nelles andar, trouisco, bar-  
bascococa, nem cal, nem nenhu oitro material com que se o ditoyeyre mata, em  
qual quer tempo que seja, posto que se ja for a dos ditos tres meses da criaçao, &  
que o contrario fizer sendo fidalgo, ou decalidade de escudeiro pera cima, pella  
primeira vez sera degradado por hui anno pera hui dos lugares d'affrica, & paga-  
ra tres mil reais, & pella segunda auera as ditas penas de dinheyro & degredo,  
em dobro, & sendo de menor condicam sera publica mente a coutado co barao,  
& pregao, & pagara cadaea dous mil reais, & pella segunda vez auera as mesmas  
penas & sera degradado pera fora do lugar onde pescar & formoradot des lego  
as ao redor por tempo de hui anno.

**E**s porque pescado nos ditos rios & alagoas co redes demalha muyto estreyta  
se pesca todo o pere meudo, de maneyra que a criaçao se perde de todo, ainda que  
seja fora dos ditos tres meses em que secria. E por bem que pessoa algua nõ  
tenha em sua casa nẽ fora della, posto q nõ pesquere de varredoura de nenhuis  
qualidade que seja, nẽ pesque co ella nem com lançoes, & os tres malhos atarras-  
fas, galritos, tesões, & outras quaes quer redes que tiuerem serão demalha de  
tal largura quemam possam tomar o pere meudo, pera o que os Juizes & verea-  
dores, & procuradores de todos os lugares de meus reynos, ordenarão em ca-  
mara a grandura & largura da malha de que deve de ser as ditas redes, pera se  
nam perder a criaçao do dito pexe de que faraia assento nos liuros das camaras  
& pella vitola da malha quase ordenar nas ditas camaras, se farão as redes co  
q da publicação destaley em diante se ouvir depescar, fora dos ditos tres me-  
ses, & qual quer pessoa que pescar com rede de maior malha que a da vitola que  
assi for dada, ou tiver a dita rede posio que com ella nampesque, sera preso, & da  
cadea pagara dous mil reais por cada vez que nisso for comprehēdido & a pessoa  
que a fizer alem depagar a dita pena sera degradada seis meses pera fora do lu-  
gar & seu termo. E para que nam possa defraudar a forma desta ley, mando que  
pessoa algua quando pescar nam armem pesque co as ditas redes dobradas,  
posto que se ja da dita vitola sob a dita pena de dinheyro.

**E**n todas as penas de dinheyro contheudas nesta ordenação, em todos os  
casos della, sera a metade pera quem accusar, & a outra pera a rendição dos capri-  
tios, & as redes, cães, & armadilhas, serão opera o acusador, & nam auêdo pessoa  
que accuse, seram pera as obras do conselho do lugar onde o caso acontecer.

**E**s porque sou informado que a principal causa por que se nam cumpre & da ex-  
euciam, a dita ordenaçam do quinto liuro, he por nam auer pessoa q queyra acu-  
sar as penas della, ey por bem & mando, q os juizes de cada lugar tirem deuassa  
de todos os ditos casos contheudos nesta ordenaçam, nos meses de Junho &  
Dezêbro de cada hum anno, & procederam contra os culpados como for justiça,  
& que o procurador do conselho de cada lugar os accuse, nam quando acusador  
ate final sentença, & as penas de dinheyro em que as partes forem cōdenadas  
pera o dito conselho & captiuos, ho iuy tanto que der a sentença as façalogo  
carregar em receyta sobrebo tesoureyro do conselho ou procurador delle, onde  
nam ouvir tesoureyro, & sobre o tesoureyro & mamposteyro dos catiuos, & nam  
tirando os ditos juizes as ditas deuassas, ne cumprindo todo o que acima he  
ditoyeyro em pena de hui anno de degredo pera fora do lugar & seu ter-

mo, e pagará dous mil reaes por cada vez que nissos forem comprendidos, e metade para quem acusar, e a outra metade para os captivos, e nos casos em q estao ordençao da a pena de degredo, nam cabendo na alçada dos ditos juizes, darão apelação e agrauno no caso em que couber. E sendo pelas sentenças de minhas relações os ditos culpados condenados em alguma pena de dinheyro se nam tirarão as sentenças do processo, nem seram soltos os culpados, ate que sestrarem certidão de como o dinheyro das ditas condenações, se entregou aos ditos officiaes, e se carregou sobre elles em receyta. E sendo os ditos culpados pelas ditas deuassas fidalgos, ou caualeyros, os ditos juizes sendo ordinarios farão tresladar as culpas que delles ouver, e as enxinarão aos correcedores das comarcas onde acontecer, e cobrarão certidão de como lhe assiforão entregues. E mando aos ditos correcedores que procedão contra os tales culpados, posto q nam estejam nos lugares onde cometem os ditos casos, e sendo os casos que caybam em sua alçada, darão suas sentenças a execução, guardando nissos a forma acima declarada, e nam cabendo, daram apelação e agrauno nos casos em q couber: e os promotores das correycções os acusaram, e nam auendo promotor os acusaram os escrivães a q forem destribuidas as ditas culpas. E os juizes no mes em que sam obrigados tirar deuassa sobre os officiaes e juizes do anno passado, perguntarão neilla se os juizes passados tiraram as ditas deuassas nos têpos aqui declarados, e achando q as nam tiraram, se procederá a contra elles pela culpa de a nam fazer. E alem disso mando aos correcedores das comarcas, q quando per correycção estiverem em qualquer dos lugares dellas, vejam as ditas deuassas q os juizes tiverem tiradas sobre as pessoas q caçarão ou pescarão o contraria forma de taley, e achando nelas alguns culpados procederão contra elles como for justiça, dando apelação e agrauno nos casos em que couber, e assi o faram contra os juizes que as ditas deuassas nam tiraram.  
 E por que sou informado que alguns clérigos, e outras pessoas da juridiçam ecclesiastica caçam e pescam, e fazem outras coisas das q aora nesta ley defendido, encomendo muito aos perlados de meus Reynos, que o defendam assi geralmente aas ditas pessoas ecclesiasticas, e cada hú em sua perlacia faça disso constituição. E mando a todos meus Desembargadores, Correcedores, ouvidores, juizes, justiças, q assi o cumprão, e ao Chanceler moor que a publique na chancelaria, envie logo cartas com o lado della, sob seu sinal e meu selo aos correcedores e ouvidores das comarcas, e assi aos ouvidores das terras em q os ditos correcedores não entrão per via de coreycção, aos quais correcedores ouvidores mando q a publique nos lugares em que estiverem, e a façam publicar em todos lugares de suas comarcas, e ouvidorias, e registar nos liuros das camaras delles pera que a todos seja notorio. Dada em Lirboa aos dez e nove de Dezembro. Manoel de proença a fez. Anno do nascimento de Nosso Senhor Iesu Christo de AB. D. LX. Diogo de proença a fez escreuer.

Foy Imprimida esta Ley na Chancellaria a sete dias do mes de Ianeyro de  
 mil & quinhentos & sesenta & hum, e nam se poderaa vender por  
 mais preço que seis reais cada húa.

Res 3309 29  
De la librairie de l'Académie des sciences de Paris. Cet ouvrage fut imprimé à Paris par l'Imprimerie de l'Académie des sciences de Paris, et publié pour la première fois en 1783. Il contient une collection de 120 planches en couleurs, représentant diverses espèces de plantes et d'animaux, accompagnées de descriptions détaillées. Les planches sont gravées sur bois et colorées à la main. L'ouvrage est destiné à servir de guide pour l'identification des espèces, et il a été très apprécié par les naturalistes de l'époque.